

FLS	

PROJETO BÁSICO - RETIFICADO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU-MG

1.1 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 5123/2025 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2. - ESPECIFICAÇÃO GERAL DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU - MG**, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos, planilha detalhada e CD anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL	DOTAÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARACATU - MG	R\$ 24.460.957,48 (vinte e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)	18.1.1.01.10.01.15.452.00 15.2032.4.4.90.51- FR 1500 – Ficha 1199. 18.1.2.02.10.01.15.451.00 15.1018.4.4.90.51- FR 1754 – Ficha 1199 - FINISA

2.2. – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços compreenderão as etapas de limpeza de superfície, pintura de ligação e execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme especificações técnicas a seguir:

2.2.1 Limpeza da Superfície: A superfície do pavimento existente deverá ser limpa por meio de vassoura mecânica e jato de água de alta pressão, removendo materiais argilosos, vegetais e demais detritos, de modo a garantir perfeita aderência entre as camadas.

FLS	

2.2.2 Pintura de Ligação: Será realizada pintura de ligação com emulsão asfáltica catiônica RR-1C, diluída em 40%, à taxa de aplicação de 1,0 L/m², executada por caminhão espargidor devidamente calibrado e equipado com sistema de aquecimento e barras de distribuição ajustáveis.

A aplicação deverá ser feita sobre superfície seca e limpa, em condições climáticas adequadas (sem chuva, com temperatura ambiente superior a 10°C).

2.2.3 Revestimento Asfáltico – CBUQ: O revestimento será executado em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima compactada de 3 cm, utilizando cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 e agregados de origem britada, isentos de materiais decompostos e matéria orgânica.

A mistura será aplicada com vibro acabadora e compactada com rolo liso e rolo pneumático, até atingir a densidade especificada em norma.

A compactação deverá ser iniciada pelas bordas em direção ao eixo da via, com controle da temperatura da mistura (entre 107°C e 177°C), não sendo permitida a aplicação sob chuva ou em superfície úmida.

2.2.4 Normas Técnicas de Referência:

- DNIT 031/2006 – Pavimentos Flexíveis – Execução de Revestimento Betuminoso;
- DNIT 040/2013 – CBUQ – Misturas Betuminosas a Quente – Especificação de Material;
- ABNT NBR 7207 – Execução de Pavimentação Asfáltica;
- Demais normas aplicáveis do DER/MG e DNIT.
- Especificações do DER/MG vigentes.
- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias” do TCU
- Manual de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia do TCE-MG
- Normas técnicas do DNIT / ABNT (NBR 15115, NBR 15116, normas de usinagem de asfalto)

2.2.5 Observações:

- As vias contempladas possuem larguras variáveis, por se tratarem de ruas de traçado antigo e histórico, não padronizadas.
- A sinalização temporária necessária para segurança (cones e barreiras) será de responsabilidade da contratada, sem item específico na planilha.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

As vias urbanas do Município de Paracatu/MG representam infraestrutura essencial para a circulação de pessoas, bens e serviços, constituindo um dos principais pilares da mobilidade urbana e do desenvolvimento socioeconômico local. Quando degradadas, não apenas comprometem o conforto e a segurança do tráfego, mas também acarretam maiores custos operacionais para veículos, aumentam o risco de acidentes, dificultam o escoamento da produção e prejudicam diretamente a qualidade de vida



FLS	

da população. O investimento em obras de recapeamento asfáltico, portanto, não se limita a um simples reparo do pavimento, mas se configura como uma medida estratégica de política pública, capaz de ampliar a eficiência logística, fomentar o crescimento econômico e valorizar os espaços urbanos.

Atualmente, parcela significativa da malha viária do Município encontra-se em condições inadequadas de trafegabilidade, em virtude do desgaste provocado pelo tráfego intenso, pela ação das intempéries e pelas intervenções recorrentes de concessionárias de serviços públicos, especialmente a COPASA. Esse cenário gera fissuras, buracos, ondulações e desníveis que comprometem não apenas a fluidez do trânsito, mas também a segurança viária, o transporte coletivo, o transporte escolar e a circulação de pedestres e ciclistas. A ausência de intervenção estruturada tende a agravar o quadro, elevando os custos futuros de manutenção e impondo prejuízos sociais e econômicos ao Município. O recapeamento asfáltico, tecnicamente padronizado e planejado, surge como a solução mais eficaz e duradoura, superando medidas paliativas de baixa resistência e garantindo a restauração plena das condições de uso e segurança das vias públicas.

As vias incluídas neste projeto apresentam diferentes larguras e geometrias irregulares, devido ao traçado urbano original da cidade, de formação antiga e histórica. Dessa forma, os serviços de recapeamento deverão adequar-se às condições existentes, respeitando os alinhamentos atuais e as limitações físicas de cada via.

Ressalte-se que o Município já possui lista prévia de vias a serem contempladas, consolidada a partir de demandas apresentadas em anos anteriores, provenientes de diferentes canais institucionais e comunitários, a saber:

- Requerimentos formais de vereadores, encaminhados ao Executivo Municipal;
- Solicitações diretas de cidadãos, registradas presencialmente e por meio eletrônico;
- Demandas protocoladas na Ouvidoria Municipal, canal oficial de participação popular;
- Levantamentos técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que identificaram trechos críticos da malha viária.

Esse conjunto comprova que a demanda por recapeamento é recorrente, legítima e amplamente documentada, não se tratando de uma necessidade eventual, mas de uma prioridade pública permanente. Destaca-se, ainda, que em razão da natureza dinâmica da malha viária e do surgimento contínuo de novas demandas, outras ruas poderão ser incluídas ao longo da vigência contratual, conforme necessidade identificada e disponibilidade orçamentária.

A elaboração do presente Projeto Básico encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige fundamentação técnica prévia à contratação, e contempla memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, critérios de medição e aceitação, cronograma e garantias, assegurando a transparência e a economicidade do processo. A estimativa de custos foi realizada com base em referências oficiais SINAPI (11/2025), SUDECAP (10/2025) e SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (07/2025), garantindo compatibilidade com os preços de mercado e observância ao princípio da economicidade.



FLS	

Optou-se pela contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com adoção de preços unitários, solução que melhor se adequa às características dos serviços de recapeamento asfáltico no Município. Tal escolha encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.977/2013-Plenário, que consolidou o entendimento de que, nos casos em que o objeto possui imprecisão inerente quanto aos quantitativos, deve-se preferir a contratação por preço unitário, por representar maior aderência à realidade da execução e maior segurança jurídica à Administração.

No contexto da manutenção viária, os quantitativos exatos a serem executados ao longo da vigência da ata podem variar em razão de fatores supervenientes, como o surgimento de novos pontos críticos, demandas emergenciais, solicitações do Poder Legislativo e intercorrências relacionadas à infraestrutura de drenagem existente. Nessas hipóteses, o TCU orienta que, não sendo possível definir previamente, com adequada margem de precisão, os quantitativos a serem executados, a Administração deve optar por regime que vincule o pagamento às quantidades efetivamente medidas, evitando distorções contratuais e assegurando maior economicidade.

A adoção do Registro de Preços com preços unitários revela-se, portanto, tecnicamente adequada, pois: permite a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, com execução gradativa, assegura o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, proporciona flexibilidade para atendimento de demandas supervenientes, mitiga riscos decorrentes de eventos imprevisíveis inerentes à malha viária urbana, garante melhor controle orçamentário e compatibilização com a disponibilidade financeira do Município.

Destaca-se, ainda, que a execução poderá ocorrer de forma planejada e escalonada, considerando tanto recursos próprios quanto recursos provenientes de operação de crédito, a exemplo do FINISA — Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal — permitindo alinhamento entre a execução física dos serviços e o cronograma financeiro do contrato de financiamento.

Além disso, o SRP proporciona celeridade na formalização das contratações decorrentes, padronização técnica na execução dos serviços, otimização do planejamento financeiro e redução de custos administrativos, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para objetos semelhantes.

Os serviços serão prestados por empresa especializada em recapeamento asfáltico, devidamente regulamentada e habilitada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e padrões de qualidade e sustentabilidade estabelecidos no

FLS	

instrumento convocatório e no futuro Termo de Referência, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a medida constitui instrumento essencial para assegurar a continuidade da manutenção viária, promover a melhoria da mobilidade urbana, elevar a segurança no trânsito e contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável, gerando benefícios duradouros à coletividade.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A execução da obra de recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu, Minas Gerais, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, será conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Curva ABC, parte integrante deste projeto básico.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.1.3. Os serviços serão executados conforme cronograma Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, devendo os mesmos estar concluídos em até doze **(12) meses** após o início de sua execução, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.4. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente comercial entre 06h00 e 18h00, respeitando intervalos legais e convenções coletivas das categorias envolvidas, aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, caso seja necessário, sem ônus para o município.

4.1.5. O prazo máximo para o início dos serviços fica fixado em até **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ART's do Contrato e do respectivo empenho.

4.1.6. A fiscalização fornecerá à **CONTRATADA**, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da obra.

4.1.7. A **CONTRATADA**, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, sob os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.1.8. Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei 14.133/2021 e disposições contidas no Código Civil.

4.1.9. Durante a execução dos serviços, se houver necessidade de modificação do projeto para adaptações justificadas, a **CONTRATADA** manterá os mesmos preços e condições do Contrato original.

FLS	

4.1.10. O **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de empregados da **CONTRATADA**, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à **CONTRATADA**.

4.1.11. Deverá ser apresentado diário de obra dos dias em que tiver serviço na obra e relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

4.1.12. ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL:

4.1.12.1. O trabalho será obrigatoriamente dirigido e acompanhado por Engenheiro Civil, que terá que comparecer durante a execução da obra, podendo a pedido da Fiscalização ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência. O engenheiro deverá fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Contratada.

4.1.12.2. Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.12.3 Os serviços serão recapeamento asfáltico em diversas ruas da cidade de Paracatu-MG.

4.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.3. Após a execução de cada etapa dos serviços, a **CONTRATADA** deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal da Obra, Fiscal do Contrato, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Gestor do Contrato.

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.4.1. Os serviços deverão seguir as normas contidas no Caderno de Encargos da SUDECAP, Resolução CNP –Companhia Nacional do Petróleo, DNIT 031/2006 – ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço - DNIT 145/2010 – ES - Pavimentação – Base estabilizada granulo metricamente - Especificação de serviço - DNIT 153/2010.

4.4.2. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS**.

4.4.3. A contratada deverá, no ato da sua proposta, fornecer relação da equipe técnica adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe mínima a seguir relacionada:

- a. 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos nas especialidades de terraplanagem e pavimentação;

FLS	

- b. 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos na especialidade de terraplanagem e pavimentação drenagem e concreto
- c. 1 (um) topógrafo, com experiência em trabalhos de topografia;
- d. 1 (um) laboratorista de solos/concreto.

A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

4.5. O regime de execução adotado para a presente contratação, no âmbito do Sistema de Registro de Preços – SRP, fundamenta-se no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de registro prévio de preços para futuras e eventuais contratações pela Administração Pública.

A opção pelo SRP mostra-se a mais adequada diante da natureza do objeto, que consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas vias urbanas do Município de Paracatu-MG, contemplando tanto as ruas já identificadas como prioritárias quanto outras que poderão ser incluídas posteriormente, conforme as demandas surgirem ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

O uso do Sistema de Registro de Preços garante maior planejamento, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa, permitindo à Administração realizar a contratação dos serviços de forma gradual, conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de imediata contratação integral dos quantitativos estimados.

Para as vias inicialmente definidas e orçadas, os pagamentos seguirão as medições correspondentes após a execução dos serviços. Para as demais vias que vierem a ser contempladas futuramente, será realizada previamente a estimativa dos custos, sendo o pagamento condicionado às medições aprovadas pela fiscalização, preservando o controle técnico e financeiro previsto no SRP.

Esse modelo proporciona equilíbrio entre segurança orçamentária e flexibilidade operacional, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios para atender novas demandas de recapeamento e otimizando a gestão dos recursos públicos.

Ademais, a contratação decorrente da Ata atribuirá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, assegurando a economicidade, a qualidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Por fim, o regime adotado está plenamente alinhado às boas práticas de gestão pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, reforçando a transparência, a eficiência e a adequada previsibilidade financeira na execução das obras de infraestrutura viária do Município.

FLS	

5. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. A medição dos trabalhos realizados será feita de acordo com o disposto no Cronograma Físico-Financeiro pela **CONTRATADA**, devendo os quantitativos dos serviços a serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.1.2. Definitivamente, por agente público designado como gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.1.3. Conforme Art. 9º do Decreto Municipal 7.119/24:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato administrativo, da responsabilidade objetiva pela solidez e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a receber pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DA ATA: ANNA PAULA DANTAS JORDÃO, Chefe de Divisão de Alvarás e Habite-se, Portaria 0445/2022, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0403

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DA ATA: MARIANE NEIVA PERES, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 0533/2024, e-mail: - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0405

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA ATA I: RONALDO SILVA JORDÃO, Engenheiro Civil- CREA 59.142/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

6.1.4. FISCAL TÉCNICO DA ATA II: ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de Serviços Administrativos, Portaria nº 0250/2026, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

6.2. Compete ao Gestor da Ata acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado (**fiscal da ata**) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o

FLS	

relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3.1. O fiscal Técnico (fiscal da ata) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Compete ao Fiscal Administrativo da Ata acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - Realização de VISITA TÉCNICA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores: **MARIANE NEIVA PERES**, Diretora do Departamento de Planejamento e Projetos, Portaria nº 0533/2024, e-mail: - secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0406 e

RONALDO SILVA JORDÃO, Engenheiro Civil- CREA 59.142/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406, designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300

FLS	

ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0403. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. A visita técnica será facultativa. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual deverá constar nos documentos de habilitação – **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (Primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 4º (Quarto) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. DAS GARANTIAS:

8.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante deste Projeto Básico.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.1.3. O prazo de garantia será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

8.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.6. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

FLS	

8.1.7. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a reparação dos serviços objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

8.1.8. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.

8.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.2.1. O prazo de validade da garantia será contado a partir da data de início da vigência da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Serviço emitida para cada execução específica, estendendo-se por mais 90 (noventa) dias após a conclusão dos serviços relacionados à execução de cada trecho.

8.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta unitária for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsto no §5º do art. 59 da Lei nº 14.133/21.

8.2.3. A caução de garantia do SRP tem por objetivo oferecer segurança ao **CONTRATANTE** quanto ao fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações diretas ou indiretas vinculadas à execução dos serviços, conforme as condições da Ata e das Ordens de Serviço.

8.2.4. A caução deverá ser efetuada e apresentada ao **CONTRATANTE**, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da Ordem de Serviço para cada execução específica, sob pena de não autorização da execução do serviço, devendo a **CONTRATADA** ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.5. Ocorrendo acréscimos nos serviços ou novas requisições durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a **CONTRATADA** deverá proceder ao reforço da caução inicial, mantendo o percentual de 5% sobre os valores adicionais, conforme previsto em lei.

8.2.6. A garantia prestada será liberada ou restituída após a emissão do atestado de recebimento definitivo dos serviços executados, observando-se os quantitativos e condições estabelecidos em cada Ordem de Serviço.

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos por meio do Departamento de Compras e ou Departamento de Licitações

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.2.1. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, serão exigidos atestados de capacidade técnica, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que comprovem que o licitante tenha executado, de forma satisfatória, serviços similares ao objeto desta contratação para órgão ou entidade

FLS	

da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, observadas as seguintes quantidades mínimas:

9.2.1.1. 4.372,96 m³ (quatro mil, trezentos e setenta e dois metros cúbicos e noventa e seis centésimos de metro cúbico.) de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimentos e transporte dos agregados e material betuminoso;

Tabela Resumo – Exigência de Qualificação Técnica

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Planilha Orçamentária	Qtd. Exigida em Atestado	% Exigido
3.2	Execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso	m ³	8.745,93	4.372,96	50%

9.2.2. Os quantitativos exigidos foram fixados em percentual a 50% (cinquenta por cento) das quantidades totais a serem executadas, refletindo parâmetro mínimo necessário à comprovação da qualificação técnica, sem desnaturação do porte da obra e evitando excessos.

9.2.3. A comprovação de aptidão para os itens acima será feita mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem execução de serviços com características similares, equivalentes ou superiores. Os atestados deverão conter, no mínimo:

9.2.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail, etc.);

9.2.3.2. Local e data de emissão;

9.2.3.3. Nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.3.4. Indicação do período de execução do serviço;

9.2.3.5. Comprovação da capacidade de prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9.2.4. Os serviços exigidos poderão ser comprovados por mais de um atestado, desde que, em conjunto, atendam a todas as exigências qualitativas e quantitativas, mesmo que oriundos de obras distintas.

9.2.5. Para a qualificação técnico-profissional, será exigida comprovação de que o licitante possua em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior legalmente

FLS	

habilitado(s) e registrado(s) no CREA/CAU, com atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme dispõe a Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

9.2.6. O licitante deverá apresentar ainda prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente pertinente ao objeto, nos termos do Art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O licitante deverá indicar como responsável técnico, no mínimo:

- 01 (um) Engenheiro Civil e/ou Arquiteto Urbanista.

9.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa se dará por meio de:

- Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho), ou;
- Contrato Social da licitante indicando o profissional como sócio, ou;
- ART registrada no CREA/CAU, ou Certidão de Quadro Técnico emitida pelo respectivo Conselho, ou;
- Certidão de Registro e Quitação da Empresa;
- Certidão de Registro e Quitação do Profissional;
- Comprovação de Vínculo técnico atual;
- Atestado de capacidade técnica;

9.5. A licitante deverá apresentar declaração contendo o nome, CPF e número de registro no conselho profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

9.6. O nome do responsável técnico indicado deverá constar nos atestados de responsabilidade técnica apresentados para fins de qualificação técnica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

10.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela CONTRATANTE, esta não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300

FLS	

sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em **até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

11.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

11.1.1.3. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

11.1.1.3.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

11.1.1.3.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.1.4. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em **até 48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

11.1.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

11.1.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

11.1.1.6.1. Repor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

11.1.1.6.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

11.1.1.7. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

FLS	

11.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

11.1.1.9. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

11.1.1.10. Substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

11.1.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

11.1.1.12. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

11.1.1.13. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.

11.1.1.14. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **de 8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

FLS	

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

11.1.1.15. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ATA;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

FLS	

11.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

11.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

11.2.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

11.2.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

11.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

12.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

12.1.1. Justifica-se a adoção do critério de “Menor Preço Global”, uma vez que o objeto da licitação abrange apenas um item de forma unificada, não sendo possível sua divisão em lotes ou subitens. A avaliação global do preço assegura maior vantajosidade à Administração, além de garantir a execução integral e padronizada do objeto contratado, evitando fragmentação contratual, riscos de incompatibilidades técnicas entre fornecedores distintos e eventuais alterações que comprometam a eficiência, a economicidade e a continuidade do serviço.

13 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

13.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

FLS	

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 13.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 13.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6. A sanção prevista no item 13.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.7. A sanção prevista no item 13.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 13.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

FLS	

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

13.8. A sanção prevista no item 13.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

13.9. As sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.2.2.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista do item 13.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação dos itens 13.2.3 e 13.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

13.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.14.

13.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

FLS	

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro do fornecedor também em âmbito municipal.

13.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

13.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.21.2. Pagamento da multa;

13.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

13.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

13.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 13.1.8 e 13.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contados da data da emissão de cada termo parcial de medição, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE** e no respectivo relatório de prestação de serviços.

Senão vejamos:

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

(...)

§ 4º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período,

FLS	

quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

14.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na **IN Nº 008/2016**.

14.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

14.1.3. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

14.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da **CONTRATADA**, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) **Matrícula da Obra junto ao INSS – CREA/CAU.**

14.2.2. Todas as faturas:

- a) **Prova de recolhimento junto ao FGTS;**
- b) **Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;**
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) **Nota fiscal dos serviços;**
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.2.3. Última fatura:

- a) **Certidão negativa de débito do INSS e PIS;**
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

14.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

FLS	

14.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

14.5. Sobre o valor devido a **CONTRATADA**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

14.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

14.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

14.8. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

14.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

14.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

14.12. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA** para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela **CONTRATADA**.

14.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

14.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

14.15. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

14.16. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas **CONTRATADAS** para a prestação de bens ou serviços.

14.17. Dados para faturamento:

Av. São João Paulo II, 2045- Centro Administrativo – Paracatu – Minas Gerais (38) 3679.0300



FLS	

Ø Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Ø CNPJ: 18.278.051/0001-45

Ø Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.

Ø CEP: 38.603-401.

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

15.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035, de 15 de DEZEMBRO de 2023.**

16 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA:

16.1. O prazo de execução das obras será de até **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, anexo.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1. 01.10.01.15.452.0015.2032.4.4.90.51- FR 1500 – Ficha 1199.

18.1.2. 02.10.01.15.451.0015.1018.4.4.90.51- FR 1754 – Ficha 1199 - FINISA

18 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;

Paracatu – MG, 01 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

MARIANE NEIVA PERES
Diretora do Departamento de Planejamento e
Projetos
Portaria nº 0533/2024
Fiscal Administrativo da Ata

ANGELICA MELO FRANCO BOTELHO
Diretora de Serviços Administrativos
Portaria 0250/2026
Fiscal Técnico da Obra I

RONALDO SILVA JORDÃO
Engenheiro Civil- CREA 59.142/D-MG
Fiscal Técnico da Obra II

ANNA PAULA DANTAS JORDÃO
Chefe de Divisão de Alvará de Construção e Habite-se
Portaria nº 0445/2022
Elaboradora do Projeto Básico
Gestora da Ata

FABRÍCIO JORDÃO BOTELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 0219/2026
Ordenador de Despesas